



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28/6/2004, publicado no DODF de 29/6/2004, p. 6.

Parecer nº 78/2004-CEDF

Processo nº 030.003171/2004

Interessada: **Maria del Rosário Orellana Amusquivar**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Maria del Rosário Orellana Amusquivar, boliviana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3.200 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria del Rosário Orellana Amusquivar, no Colégio Nal. Mixto Técnico Diurno 1º de Mayo, em Liallagua, Potosí - Bustillos - Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de junho de 2004

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/6/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal